



INTEGRA

Programa de Integração da Câmara

SUB PROCURADORIA LEGISLATIVA

ROTEIRO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

1. Competência do município
2. Iniciativa
3. SGL
4. Elaboração do Texto

1

Na elaboração de um projeto de lei há de ser observado se o tema esposado encontra-se inserido na competência municipal. Com isso, caberá ao elaborador conhecer as diretrizes da **Constituição Federal**, em especial o **artigo 22** (competência legislativa da União), **artigo 24** (competência legislativa concorrente entre União, Estados e DF) e **artigo 30** (competência legislativa dos Municípios), sendo este último dispositivo para as nossas proposições locais.

2

Superada a competência legislativa, o elaborador voltará suas atenções à competência da propositura do projeto. Existem temas que **somente o Prefeito Municipal** pode ingressar com a proposição legislativa e estão elencadas na Lei Orgânica Municipal (artigo 36, parágrafo único; artigo 67, inciso VIII; artigo 98). O não atendimento desta competência inquina o projeto por vício de iniciativa.

Anotações:



Após verificada a competência da matéria, incumbirá ao elaborador utilizar a ferramenta de trabalho **SGL (Sistema de Gestão Legislativa)** para pesquisar em nosso ordenamento jurídico municipal a existência de lei (aprovada) e até mesmo verificar a tramitação de projetos com assuntos semelhantes. Isso porque o Regimento Interno da Casa considera prejudicado o projeto que contenha matéria idêntica a outra proposição em tramitação (artigo 145, parágrafo único).

Lembramos que na hipótese de existência de lei em vigor, a proposição poderá acrescentar e/ou alterar dispositivos da lei vigente, ou até efetuar sua revogação, neste caso, quando alterar consideravelmente a matéria.

Finalmente, a proposição está apta a ser redigida, considerando as orientações técnicas traçadas pela **Lei Complementar Municipal n. 44/2002**. É importante o elaborador conhecer este diploma que disciplina a redação e elaboração das normas municipais.

O elaborador deverá escolher corretamente a modalidade da proposição (se Emenda a LOM, projeto de lei ordinária ou projeto de lei complementar), sendo que a Lei Orgânica estabelece o rol das matérias em que se exige a modalidade de lei complementar (artigo 46, parágrafo único, da LOM).

Igualmente importante a estruturação da proposição, considerando as numerações dos artigos e parágrafos em numerais ordinais (1º ao 9º).

Os incisos, alíneas e itens são utilizados em enumerações precedidos do sinal gráfico de dois pontos “:”

Por fim, salientamos que a revogação, quando houver, deverá ser expressa no texto proposto, sendo proibida a revogação tácita. Não se utiliza mais a expressão “revogadas as disposições em contrário”.

Anotações:
